

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL n° 023/2022

*Institui Gratificação Especial aos Servidores Municipais da Turma Volante Municipal criada pela Lei Municipal n° 3.561/2021, e dá Outras Providências.*

**MICHAEL KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir gratificação especial aos servidores municipais integrantes da Turma Volante Municipal, criada pela Lei Municipal n° 3.561/2021, a qual será paga por ocasião do recebimento do repasse estadual.

§ 1º O valor total da gratificação corresponde a 70% (setenta por cento) do benefício repassado ao Município, por meio do convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul e Famurs, sendo rateado proporcionalmente entre os servidores que compõem a Turma Volante Municipal, bem como será pago por ocasião do recebimento do repasse do Estado.

§ 2º Os 30% (trinta por cento) remanescentes do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados a investimentos relativos ao aparelhamento da Turma Volante Municipal, contratação de serviços de terceiros e outros custos pertinentes à atividade.

§ 3º O valor da gratificação financeira descrita no *caput* deste artigo é de caráter indenizatório e não será objeto de incorporação à remuneração ou proventos de qualquer natureza, inclusive previdenciários, não sendo computada para efeitos de qualquer vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de quaisquer vantagens, inclusive a gratificação natalina.

§ 4º Não fará jus à gratificação o membro integrante da Equipe Volante Municipal que, por qualquer motivo, afastar-se do serviço por mais de 30 (trinta) dias, a exceção do período de férias legais.

§ 5º O pagamento da gratificação aos servidores da Turma Volante Municipal fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no convênio do art. 1º da Lei Municipal n° 3.561/2021, em especial as metas de pontuação do Programa de Integração Tributária - PIT.

§ 6º Os servidores que não estiverem em atividade junto à Turma Volante Municipal - TVM - não farão jus à gratificação a que se refere este artigo, independentemente de designação em Portaria Municipal.

§ 7º Os servidores que exercerem cargos de confiança não receberão a gratificação desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de março de 2022.

Michael Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 11.03.2022

Kátia Michele Passinato  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

**Renan Pedro Knob**  
**OAB-RS 84.781**  
**Assessor Jurídico**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 023/2022  
DE 11 DE MARÇO DE 2022**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Institui Gratificação Especial aos Servidores Municipais da Turma Volante Municipal criada pela Lei Municipal nº 3.561/2021, e dá Outras Providências.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº. 023/2022, para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

Pretende a Administração Municipal com o presente projeto instituir gratificação especial aos servidores municipais da turma volante municipal criada pela Lei Municipal nº 3.561/2021, com a finalidade de remunerar os servidores que realizam essa importante função de fiscalização referente as normas estaduais pertinentes ao Programa de Integração Tributária – PIT.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHAEL KUHN  
Prefeito Municipal

**EXMO SR.  
ROBERTO GUARESCHI  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
-NESTA-**